

Eventual análise aprofundada a respeito do elemento subjetivo da conduta e da suposta nulidade do feito por falta de fundamentação da decisão que recebeu a denúncia, por ausência de requisição dos documentos que haviam sido apresentados perante o Ministério Público Eleitoral, não se revela adequada à via eleita.

Por essas razões, voto no sentido de denegar a ordem de *habeas corpus* impetrada em favor de Leida Biagione Furquim.

#### EXTRATO DA ATA

HC N°(307) –0602461–28.2016.6.00.0000/MG. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Impetrantes: Sergio Francisco Furquim e outro. Paciente: Leida Biagioni Furquim (Advogados: Sergio Francisco Furquim –OAB: MG/43586 e outro). Órgão coator: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator.

Presidência do Gilmar Mendes. Presentes as Ministras Rosa Weber e Luciana Lóssio, os Ministros Luiz Fux, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolao Dino.

SESSÃO DE 19.12.2016

#### CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL

#### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

**Portaria TSE nº 202, de 21 de março de 2017.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CRISTIANE VIDAL NARDONI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Regularização de Situação Eleitoral, Nível FC-6, da Coordenadoria de Fiscalização de Cadastro, da Corregedoria-Geral Eleitoral, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria TSE nº 588, de 8 de junho de 2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 13 subsequente.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 23/03/2017, às 17:49, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0402688&crc=6EE06E8E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0402688&crc=6EE06E8E), informando, caso não preenchido, o código verificador **0402688** e o código CRC **6EE06E8E**.

**Portaria TSE nº 203, de 21 de março de 2017.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

designar CRISTIANE VIDAL NARDONI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Regularização de Situação Eleitoral, Nível FC-6, da Coordenadoria de Fiscalização de Cadastro, da Corregedoria-Geral Eleitoral, nos dias 15 e 20.3.2017.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 23/03/2017, às 17:49, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0402699&crc=B110251D](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0402699&crc=B110251D), informando, caso não preenchido, o código verificador **0402699** e o código CRC **B110251D**.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

#### Comunicado

#### Distribuição do Fundo Partidário - Duodécimo do mês de Março/2017

#### COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos referentes à distribuição do Duodécimo do mês de MARÇO/2017.

PARTIDOS	Sigla	Valores em R\$		
		Cota 95%	Cota 5%	Total
Partido dos Trabalhadores (*)	PT	7.780.098,58	86.728,32	7.866.826,90
Partido do Movimento Democrático Brasileiro (*)	PMDB	6.366.375,15	86.728,32	6.453.403,47
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	6.560.047,80	86.728,32	6.646.776,12
Democratas	DEM	2.420.253,12	86.728,32	2.506.981,44
Partido Progressista	PP	3.809.024,91	86.728,32	3.895.753,23
Partido Socialista Brasileiro	PSB	3.713.107,22	86.728,32	3.799.835,54
Partido Democrático Trabalhista (*)	PDT	1.978.811,88	86.728,32	2.065.540,20
Partido Trabalhista Brasileiro (*)	PTB	2.204.933,73	86.728,32	2.291.662,05
Partido da República	PR	3.338.496,11	86.728,32	3.425.224,43
Partido Popular Socialista	PPS	1.079.425,07	86.728,32	1.166.153,39
Partido Verde (*)	PV	1.052.403,82	86.728,32	1.139.132,13
Partido Comunista do Brasil	PC do B	1.020.791,43	86.728,32	1.107.519,75
Partido Social Cristão (*)	PSC	1.458.197,22	86.728,32	1.544.925,54
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	1.034.020,97	86.728,32	1.120.749,29
Partido da Mobilização Nacional (*)	PMN	240.957,38	86.728,32	327.685,71
Partido Trabalhista Cristão (**)	PTC	173.417,57	86.728,32	260.145,89